



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 259/1998

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SEU SERVIÇO
SOCIAL DE COMÉRCIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SEU CENTRO
ADMINISTRATIVO REGIONAL E DO PROJETO LER-AMAZÔNIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 22/06/1998

Sanção: 22/06/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 259/98

Em, 22 de junho de 1.998.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SESC – SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SEU CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DO PROJETO LER-AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO., no uso de suas atribuições, **F A Z S A B E R**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Pode o Executivo efetuar doação, a título gratuito, de imóvel urbano de propriedade do Município, ou por este desapropriado ao SESC – Serviço Social do Comércio, para instalação de seu Centro de Atividade e Administração do Projeto Ler-Amazônia.

Art. 2º - O SESC tem o prazo de vinte e quatro meses para concluir as obras destinadas à implantação do Projeto SESC Ler-Amazônia.

Art. 3º - A área a ser doada ao SESC – Serviço Social do Comércio, CGC (MF) 33.469.164/0254-78 e a de terras urbanas de sede deste Município de 7.200 m2, localizada na Quadra 19, setor 03, nesta Cidade de São Miguel do Guaporé – RO, com os seguintes limites e confrontações: Avenida Kennedy e JK, no sentido NV/SV, e Ruas Massaranduba e XV de Novembro no sentido oeste/leste.

Art. 4º - Posto que tais terras urbanas encontram-se em fase de desmembramento junto ao INCRA, não havendo ainda a competente lavratura da Escritura Pública de Doação, tão logo haja referida regulamentação, esta será lavratura será procedida, com ônus para a Municipalidade, perante o cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - Inadimplida a condição do art. 3º desta Lei, fica resolvida a presente liberalidade.